

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 079/2026

Dispensa nº: 079/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso III alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de finos de calcário com granulometria de 0 a 40 mm destinado ao encascalhamento das estradas vicinais municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e respectivos anexos.

1.2. O objeto é por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de seleção será o MENOR PREÇO - ITEM, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A aquisição por meio da dispensa baseada no Art. 75, inciso III alíneas “a” e “b” da lei 14.133/2021 decorre do resultado de dois processos sucessivamente publicados por meio de pregão, dos quais, ambos foram frustrados (Proc 026/2026 e Proc 035/2026).

2 – PADRONIZAÇÃO

2.1. A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à uniformidade das especificações técnicas, características minerárias e granulométricas (0 a 40 mm) do material empregado nos serviços de manutenção, recuperação e encascalhamento das estradas vicinais do Município de Pedra do Indaiá/MG, garantindo a adequação dos padrões de qualidade, compactação e suporte das vias rurais integrantes da malha viária municipal.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO E MODO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso III alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, sem fase competitiva formal, mediante autorização e adjudicação direta

3.2. A deflagração do presente procedimento de contratação direta fundamenta-se na insucesso injustificado de duas tentativas anteriores de contratação do mesmo objeto mediante licitação pública, na modalidade Pregão, em sua forma presencial. Destacam-se os históricos dos certames anteriores:

a) Primeira Tentativa — Processo nº 027/2026 (Pregão Presencial nº 003/2026): Sessão pública realizada em 23 de junho de 2026, às 09h00min. A referida licitação restou DESERTA, ante a ausência absoluta de licitantes interessados na disputa.

b) Segunda Tentativa — Processo nº 035/2026 (Pregão Presencial nº 006/2026): Sessão pública realizada em 17 de julho de 2026, às 09h00min. O certame restou FRUSTRADO. Naquela oportunidade, a empresa classificada em primeiro lugar foi inabilitada em razão de irregularidades insanáveis na sua documentação fiscal. A segunda colocada apresentou proposta financeira com valor superior ao estimado pela Administração. Embora a referida empresa tenha manifestado intenção de interpor recurso administrativo, deixou transcorrer in albis o prazo regulamentar sem a apresentação das respectivas razões

recursais. Desta forma, restou confirmada a ausência de proposta válida e aceitável para a satisfação do interesse público.

3.3 Diante da frustração reiterada dos procedimentos licitatórios anteriores e permanecendo a imperiosa necessidade do fornecimento do insumo para as atividades do Município de Pedra do Indaia, a Administração Pública procedeu à instrução da presente contratação direta, mantendo-se, naquilo que for aplicável, todas as condições, especificações e exigências originalmente fixadas no instrumento convocatório da licitação anterior.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Finos de calcário com granulometria de 0 a 40 mm	Tonelada	15.000

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Não poderá participar da presente contratação direta a pessoa física ou jurídica que:

- a) se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- b) atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção que lhe tenha sido aplicada, inclusive quando se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada;
- c) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função relacionada à contratação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais agentes;
- d) seja empresa controladora, controlada ou coligada que pretenda participar da contratação em situação vedada pela legislação aplicável;
- e) tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) seja agente público do órgão ou entidade contratante, ou empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, observadas as vedações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;
- g) seja Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- h) esteja impedida de contratar com o Poder Público em razão de decisão judicial ou sanção administrativa vigente, nos termos da legislação aplicável;
- i) possua objeto social incompatível com o fornecimento de finos de calcário objeto da presente contratação;
- j) esteja enquadrada em qualquer outra hipótese de impedimento ou vedação prevista na Lei nº 14.133/2021 ou na legislação aplicável.

5.2. Considerando que a presente contratação direta decorre da hipótese prevista no Art. 75, inciso III alíneas “a” e “b, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas, no que couber, as condições estabelecidas nos procedimentos licitatórios anteriores que fundamentam a presente contratação, especialmente aquelas relacionadas às especificações do objeto, condições de fornecimento, critérios de aceitação, habilitação e

demais requisitos pertinentes, ressalvadas as adequações necessárias ao procedimento de contratação direta.

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

5.2.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação direta, considerando que o objeto consiste no fornecimento de finos de calcário com especificação padronizada, de baixa complexidade técnica e ampla disponibilidade no mercado, não sendo necessária a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras para sua execução.

5.2.2. A vedação à participação em consórcio mostra-se compatível com as características do objeto e não representa restrição indevida à competitividade, tendo em vista a existência de fornecedores aptos ao fornecimento do material, inclusive no mercado regional, conforme levantamento realizado pela Administração.

5.2.3. A presente contratação deverá observar, ainda, as condições estabelecidas nos editais dos Processos nº 027/2026 e nº 035/2026, naquilo que forem compatíveis com a contratação direta, em atendimento ao disposto no Art. 75, inciso III alíneas “a” e “b, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 – O fornecimento do objeto deste processo possui natureza continuada, por atender a necessidades permanentes da Administração relacionadas à manutenção das estradas vicinais do Município, cuja demanda ocorre de forma rotineira e pode se intensificar de maneira imprevisível em razão de condições climáticas e ambientais. Dessa forma, mostra-se necessária a disponibilidade contínua do objeto, de modo a assegurar atendimento imediato às demandas que surgirem, evitando a descontinuidade dos serviços de manutenção das vias municipais.

5.3.3 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter sua vigência prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da necessidade administrativa.

5.3.4 - Em caso de prorrogação contratual, os quantitativos estimados poderão ser renovados para o período subsequente, mediante justificativa da Administração e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentando-se na necessidade contínua de manutenção das estradas vicinais do município.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada com base em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de escolha, o menor preço obtido na pesquisa de preços realizada na fase interna da presente contratação direta, desde que o fornecedor atenda integralmente às especificações e demais condições estabelecidas pela Administração.

7.2. Sustentabilidade

7.2.1. A futura contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental relacionados à extração, armazenamento, transporte e fornecimento do material mineral, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

7.2.2 - A futura contratada deverá conduzir suas atividades observando a regularidade ambiental, os controles de impactos ambientais, a utilização adequada de recursos naturais, a destinação correta de resíduos e a prevenção de danos ambientais decorrentes da atividade de extração e transporte.

7.2.3 - A adequada manutenção das estradas vicinais mediante utilização de material de boa qualidade contribui para a redução de processos erosivos, melhoria da drenagem superficial, aumento da durabilidade das vias, redução da necessidade de manutenções frequentes e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – Condições de execução

8.1.1 – Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, independentemente da quantidade solicitada, em atendimento às Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras e Licitações e a entrega deverá ser feita dentro do perímetro urbano ou rural do Município, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no local indicado na autorização de fornecimento;
- b) a(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico;
- c) correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos;
- d) por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;

8.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

9 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e por gestores e fiscais nomeados através da Portaria nº. 014/2026, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O município reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

10 – RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1 – DO RECEBIMENTO

10.1.1 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 – O prazo previsto no item anterior será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado, acompanhada da comprovação do fornecimento a que se refere a parcela a ser paga.

10.1.3 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

10.1.4 – A fiscalização não efetuará o ateste da última nota fiscal de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 129 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5 – Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.6 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.8 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.9 – Quando a fiscalização e a gestão do contrato, justificadamente, forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

10.1.10 – O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

10.2. LIQUIDAÇÃO

10.2.1 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Pedra do Indaiá, CNPJ nº. 18.308.759/0001-00, Av. Primeiro de Março nº. 891 - Centro, Pedra do Indaiá/MG.

10.2.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.2.4 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

10.3 - FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaiá, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Termo de Referência.

10.3.2 - O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.3.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.3.4 - Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.5.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 – REAJUSTE

10.4.1. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.4.1.1 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

10.4.1.2 - A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferir-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

10.4.1.3 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

10.4.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4.3. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar:

11.1. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações, se houver, ou a última consolidada e em vigor, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha apresentado no credenciamento;

11.1.3. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, conjunta com Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

11.3.1. – Relativo à Qualificação Técnica:

11.3.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos itens ao objeto desta contratação, de forma satisfatória, emitida em nome da proponente.

11.4. - Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura deste certame.

11.5. Declaração

11.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, constante do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

12.1. Após a conclusão do procedimento de contratação direta e a definição do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, observados o menor preço, as especificações do objeto e o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Administração, o fornecedor será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da regular convocação, formalizar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.2. O prazo de convocação previsto no subitem 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

12.3. Antes da formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, bem como realizará as consultas aos cadastros oficiais pertinentes.

12.4. A formalização da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou outro meio admitido pela legislação aplicável.

12.5. Na formalização da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação de que o fornecedor mantém as condições de habilitação e regularidade necessárias à contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo das demais exigências previstas no procedimento de contratação direta.

12.6. A recusa injustificada do fornecedor selecionado em formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no subitem 12.1 caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá sujeitá-lo às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Na hipótese de o fornecedor selecionado não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a manutenção das condições necessárias à contratação, a Administração poderá, mediante justificativa e observadas as condições do procedimento de contratação direta, realizar nova análise das propostas e convocar outro fornecedor que tenha apresentado proposta compatível com os preços de mercado e atendido integralmente aos requisitos estabelecidos.

12.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, constituindo os quantitativos previstos mera estimativa de demanda, ficando as aquisições condicionadas à necessidade efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária.

12.10. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, durante o período de vigência da Ata.

12.11. Os preços registrados deverão observar as condições estabelecidas no procedimento de contratação direta e permanecer compatíveis com os preços de mercado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da presente contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

13.2. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, com dolo ou culpa, dos seguintes atos:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pela Administração;

13.2.2. não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

13.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou outro instrumento contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não apresentar a documentação exigida para a contratação;

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

13.2.5. fraudar a contratação;

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

b) induzir deliberadamente a Administração em erro na análise da proposta ou da documentação apresentada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. DAS SANÇÕES

13.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observada a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração e as demais circunstâncias previstas na legislação.

13.3.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.4. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

13.4.1. A recusa injustificada do fornecedor selecionado em formalizar a Ata de Registro de Preços ou outro instrumento contratual, quando convocado dentro do prazo estabelecido, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

13.4.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar, observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o trigésimo dia, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou das normas estabelecidas para o fornecimento;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento inadimplida, no caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas ou inexecução total da obrigação.

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos pela Administração ao fornecedor, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Caso o valor da multa seja superior aos créditos eventualmente existentes em favor do fornecedor, este será notificado para efetuar o recolhimento do valor remanescente, na forma e no prazo estabelecidos pela Administração.

13.5.2. A aplicação das multas não impede a Administração de promover a cobrança do valor devido pelas vias legalmente cabíveis, quando necessário.

13.6. As decisões relativas à aplicação das sanções observarão o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e procedimentos legais.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando comprovada a ocorrência de prejuízo.

13.9. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais previstas na legislação.

13.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa encontra-se devidamente instruída e anexada aos autos do processo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaia.

15.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.10.26.782.0021.2081.3.3.90.30.00 ficha 401 fonte 1.500

16– INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 – A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das

informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.2 – Toda documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Pedra do Indaia, 31 de agosto de 2026.



WAISTEN DEIVISON CHAVES
Secretário Municipal de Obras

ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º: 079/2026

DISPENSA N.º: 079/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Art. 75, inciso III alíneas "a" e "b", Lei 14.133/2021.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2026, autorizado pelo Processo de Dispensa n.º. 079/2026 na modalidade de Dispensa n.º. 079/2026, foi expedida a Ata de Registro de Preços sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 004/2024, e em conformidade com as disposições a seguir que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o Município de Pedra do Indaia, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Mateus Marciano dos Santos, portador do CPF sob o n.º. xxx.xxx.xxx-40, e a Licitante Vencedora:

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

Doravante denominada simplesmente Detentora da Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de finos de calcário com granulometria de 0 a 40 mm destinado ao encascalhamento das estradas vicinais municipais, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A presente Ata tem o valor total estimado de R\$ _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Finos de calcário com granulometria de 0 a 40 mm	Tonelada	15000	R\$	R\$
TOTAL FORNECEDOR					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2 – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter sua vigência prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da necessidade administrativa.

3.3 - Em caso de prorrogação contratual, os quantitativos estimados poderão ser renovados para o período subsequente, mediante justificativa da Administração e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaia em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

4.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da lei 14.133/2021

4.2.1 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

4.2.2 - A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

4.2.3 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

4.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Detentora da Ata:

a. manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos itens nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder total ou parcialmente o objeto desta Ata de Registro de Preços;

b. responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;

c. emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos fornecimentos;

d. fornecer os itens do objeto da licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços, observando os prazos e condições estabelecidos;

e. arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento;

f. cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos itens licitados;

g. respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos fornecimentos;

h. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas à mão de obra necessária para a execução dos fornecimentos, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do contrato.

5.2. Do Contratante:

- a) emitir e encaminhar a(s) “Nota(s) de Autorização de Fornecimento (NAF)”;
- b) promover o recebimento e conferência do fornecimento pela Contratada/Detentora da Ata, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) efetuar o pagamento pelo fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A ARP poderá ser rescindida:

- 6.1. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a III, V e VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021
- 6.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 6.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021
- 6.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço do produto estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observada a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração e as demais circunstâncias previstas na legislação.
- 8.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:
 - I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

- 9.1 – Condições de fornecimento

9.1.1 – Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, independentemente da quantidade solicitada, em atendimento às Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras e Licitações e a entrega deverá ser feita dentro do perímetro urbano ou rural do Município, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no local indicado na autorização de fornecimento;
- b) a(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico;
- c) correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos;
- d) por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;

9.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e por gestores e fiscais nomeados através da Portaria nº. 014/2026, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O município reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS

Município de Pedra do Indaia

Contratante

REPRESENTANTE LEGAL

Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1)

Ana Laura Oliveira Silva - Gestora de Contratos

2)

Maria Eduarda Elmantina Silva - Fiscal de Contratos

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO N.º: 079/2026

DISPENSA N.º: 079/2026

MODALIDADE: Dispensa, Art. 75, inciso III alíneas “a” e “b” da 14.133/2021.

O Município de Pedra do Indaiá / MG, Entidade de Direito Público, CNPJ n.º _____, situada à _____, neste ato designado CONTRATANTE, representado por _____, portador do CPF n.º _____ e a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida em Rua (Av.) _____ n.º _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____ CPF n.º _____, têm justo e acordado o presente contrato para proceder o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de finos de calcário com granulometria de 0 a 40 mm destinado ao encascalhamento das estradas vicinais municipais, que será regido pela Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal n.º 004/2024 e demais normas correlatas, e, no que couber, à toda legislação vigente aplicável ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto o presente instrumento é o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de finos de calcário com granulometria de 0 a 40 mm destinado ao encascalhamento das estradas vicinais municipais, de acordo com Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Obras, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e completam o presente Contrato, no que não a contrário, e independentemente de transcrição para todos os efeitos, os seguintes documentos:

- 2.1 - Termo de Referência da Dispensa n.º 079/2026; Processo n.º: 079/2026 que objeto o critério de seleção menor preço item e seus anexos;
- 2.2 - Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 2.3 - Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste Contrato será o previsto na Ata de Registro de Preços, no montante de R\$ (.....), referente aos futuros e eventuais fornecimentos dos itens objeto da licitação, conforme proposta apresentada.

Esse valor já inclui todos os encargos, benefícios, despesas indiretas e demais custos de qualquer natureza, não sendo devidos quaisquer outros valores pelo CONTRATANTE em razão dos fornecimentos dos itens licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A CONTRATADA deverá obedecer às condições da Ata de Registro de Preços e seus anexos para perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaia em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

5.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da lei 14.133/2021

5.2.1 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2.2 - A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

5.2.3 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

a. manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos itens nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder total ou parcialmente o objeto deste contrato e Ata de Registro de Preços;

b. responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;

c. emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos fornecimentos;

d. fornecer os itens do objeto da licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços, observando os prazos e condições estabelecidos;

e. arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento;

f. cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos itens licitados;

g. respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos fornecimentos;

h. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas à mão de obra necessária para a execução dos fornecimentos, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do contrato.

7.2. Do Contratante:

- a) emitir e encaminhar a(s) “Nota(s) de Autorização de Fornecimento (NAF)”;
- b) promover o recebimento e conferência fornecimento pela Contratada/Detentora da Ata, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) efetuar o pagamento pelo fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observada a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração e as demais circunstâncias previstas na legislação.

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e por gestores e fiscais nomeados através da Portaria nº. 014/2026, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O município reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter sua vigência prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da necessidade administrativa.

5.3. - Em caso de prorrogação contratual, os quantitativos estimados poderão ser renovados para o período subsequente, mediante justificativa da Administração e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a III, V e VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço do fornecimento estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio do Monte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pedra do Indaia / MG, de .

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

Mateus Marciano dos Santos
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHA

3) _____

Ana Laura Oliveira Silva - Gestora de Contratos

4) _____

Maria Eduarda Elmantina Silva - Fiscal de Contratos